

PORTARIA Nº. 046/2023

DISPÕE SOBRE CÓDIGO DE ÉTICA DO PARAPREV
– INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de compilar em um documento princípios que devem nortear a administração pública no geral e, em especial, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, por meio de seus servidores públicos, conselheiros, segurados e demais colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pará de Minas;

CONSIDERANDO que a existência de um Código de Ética possibilita que as decisões sejam exercidas em consonância com normas e princípios, não sendo admitidas pressões indevidas que afrontem a moralidade e a impessoalidade;

CONSIDERANDO que o PARAPREV é instituição que lida precipuamente com direito previdenciário, que tem como escopo a proteção social de seus segurados, a fim de assegurar o bem comum e tratamento digno a seus segurados;

CONSIDERANDO a adesão do PARAPREV ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS para aprimoramento do RPPS, com a implantação de boas práticas em gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e aplicam-se suas disposições aos seus servidores e colaboradores.

Art. 2º – Este Código de Ética se norteia pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, caput, da Constituição da República, como também, pelos seguintes princípios:

I – Integridade: atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses do Regime Próprio de Previdência Social;

II - Transparência: garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao RPPS a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, em linguagem acessível aos usuários;

III - Objetividade: atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos;

IV- Capacidade Técnica: possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso.

V- Profissionalismo: agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste Código;

VI- Ceticismo: manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude;

VII- Respeito à dignidade da pessoa humana: compreende no cuidado e respeito com as pessoas, em especial aos segurados e dependentes do RPPS, que muitas vezes se encontram em situação de vulnerabilidade social, tais como: idade avançada, morte de familiares, invalidez, dentre outros;

VIII- Boa-fé objetiva: agir com lealdade, transparência e colaboração;

Art. 3º – O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos princípios éticos elencados no artigo anterior vinculando servidores e demais colaboradores que de alguma forma mantenham vínculo legal com esta Unidade Gestora, promovendo a transparência nas relações de trabalho interno e nas relações institucionais do PARAPREV, além de estimular e fomentar ações socialmente responsáveis no âmbito de competência deste Órgão.

Art. 4º. Todos os indivíduos que atuam na gestão de RPPS devem assumir uma conduta ética, em especial:

I - Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II - Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do PARAPREV;

III - Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;

IV - Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o PARAPREV;

V - Buscar o uso consciente dos recursos naturais, estimulando boas práticas de responsabilidade ambiental por seus servidores e colaboradores e, em especial, reduzir o uso de papel para impressão com a adoção das seguintes práticas:

- a) Dar preferência à assinatura eletrônica;
- b) Dar preferência à comunicação eletrônica nos casos em que for viável;
- c) Estimular a prática de virtualização dos procedimentos administrativos;
- d) Ampliar os recursos do site institucional para que o segurado não necessite de imprimir documentos;
- e) Dar preferência ao armazenamento de documentos e preenchimento de fichas na via eletrônica, ressalvados os casos em que o documento físico for indispensável;

VI - Divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética;

VII - utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades;

Art. 4º – Os servidores e demais colaboradores do PARAPREV devem observar os princípios definidos neste Código.

Art. 5º - Os indivíduos que atuam na gestão do RPPS devem promover um ambiente no qual a cultura da integridade seja algo natural, a partir das seguintes ações:

I - Buscar o comprometimento da alta direção na disseminação e incentivo à cultura da integridade;

II - Manter coerência nas decisões tomadas;

III - Incentivar a equipe a reconhecer as responsabilidades tanto pelos acertos quanto pelos erros;

IV - Adotar estratégias de transparência ativa, divulgando toda e qualquer informação aos interessados e ao público em geral, exceto na existência de restrição legal;

V - Difundir exemplos de comportamento ético;

VI- Atuar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos em educação continuada;

Art. 6º - São deveres do servidor público:

- I. oferecer serviços de qualidade aos servidores ativos, inativos e pensionistas, tratando-os com zelo e respeito, oferecendo informações de fácil compreensão, compreendendo a situação em que este se encontra, não apenas a partir do ponto de vista técnico, mas social;
- II. manter canal “Fale Conosco” para aceitar críticas e sugestões, com intenção de obter melhora na qualidade dos serviços ofertados;
- III. escolher fornecedores baseado em critérios técnicos, observando a Lei Federal de Licitações;
- IV. facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- V. Preservar a privacidade dos segurados, com base na Lei Geral de Proteção de Dados;

Art. 7º - É direito do servidor público:

- I. Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, psicológica e moral;
- II. Ser tratado com equidade em sistemas de avaliação, com reconhecimento de seu desempenho profissional;
- III. Participar de atividades de capacitação para melhora do desenvolvimento profissional;

Art. 8º – A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do PARAPREV deve preservar a imagem e credibilidade do RPPS, não sendo permitidas violações legais ou morais em benefício próprio ou de terceiros.

Art. 9º – O PARAPREV, por intermédio de seus servidores e demais colaboradores devem conhecer, zelar e obedecer a este Código de Ética, sob pena de responsabilização funcional.



Parágrafo único. A não observância dos valores, normas e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento e/ou Processo Administrativo Disciplinar à luz da legislação vigente.

Pará de Minas, 15 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE

Diretor Presidente